



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002397-77.2017.6.22.8000

INTERESSADO: DIRETORIA-GERAL

ASSUNTO: Prorrogação de contrato.

DECISÃO Nº 479 / 2025 - PRES/GABPRES

Trata-se de processo administrativo que versa sobre o pedido de **prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 27/2017**, celebrado com a empresa **Fox Engenharia e Consultoria Ltda.**, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos de engenharia para a elaboração de **Projeto Completo de Engenharia em plataforma BIM**, destinado à construção da nova sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e do novo Fórum Eleitoral da Capital (1440458).

Inicialmente, cabe destacar que a contratação foi fundamentada e instruída nos moldes da Lei n. 10.520/2002 (Lei do Pregão) com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos). Assim sendo, embora revogadas em 31/12/2023, de acordo com a redação do art. 190 da Lei n. 14.133/2021, o contrato continuará a ser regido pelas regras previstas na legislação revogada.

O pleito foi devidamente instruído nos autos, tendo sido analisado pelas áreas técnicas e administrativas competentes (eventos 1444787 e 1444787), que se manifestaram de forma favorável à prorrogação contratual, conforme registrado na **Manifestação n. 521/2025 (1451333), da SAOFC**, e na **Manifestação nº 808/2025 (1454524), da Diretoria-Geral**.

Das referidas manifestações, extrai-se que a prorrogação pretendida decorre de circunstâncias objetivas e devidamente justificadas, notadamente:

- i) a **proximidade do término da vigência contratual**, atualmente fixada em 31 de dezembro de 2025, nos termos do 18º Termo Aditivo (1305551);
- ii) a **existência de demandas técnicas ainda em curso**, formalmente solicitadas pela Administração, cuja conclusão depende da manutenção do vínculo contratual (1298773e 1444787)
- iii) a necessidade de **continuidade, integralidade e regularidade da prestação dos serviços**, especialmente diante das etapas remanescentes do projeto;
- iv) a existência de atividades pendentes condicionadas à **validação de alterações de layout e propostas arquitetônicas**, indispensáveis à compatibilização dos sistemas prediais, como instalações elétricas, cabeamento estruturado e ar-condicionado; e
- v) o **interesse público** na conclusão adequada e tecnicamente coerente do projeto da nova sede deste Tribunal, evitando-se prejuízos à Administração e à consecução do objeto contratado.

Registra-se que a prorrogação ora analisada **não implica alteração do objeto contratual** mantendo-se as condições originalmente pactuadas, inclusive quanto às responsabilidades da contratada.

Consta, ainda, nos autos, parecer jurídico favorável (1450754), da AJSAOFC, no qual se reconhece a possibilidade legal da prorrogação, com fundamento na **Subcláusula Quarta da Cláusula Quarta** do contrato firmao firmado e no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, aplicável ao caso em razão do marco temporal da contratação, bem como a conformidade formal da minuta do Termo Aditivo nº 19 (1448634). O referido parecer também ressalta que a medida se mostra adequada e juridicamente plusível, desde que observadas as exigências contratuais, em especial a atualização da garantia.

Assim sendo, verifica-se que estão presentes os pressupostos legais, técnicos e administrativos que autorizam a prorrogação excepcional da vigência contratual, mostrando-se a medida necessária e compatível com o interesse público, sobretudo para assegurar a conclusão integral do objeto contratado e a regularidade dos serviços em andamento.

Ante o exposto, considerando a documentação acostada aos autos, com fundamento nas Manifestações SAOFC n. 521/2025 (1451333) e DG n. 808/2025 (1454524), bem como no Parecer Jurídico n. 183 (1450754), **autorizo a prorrogação da vigência do Contrato n. 27/2017** pelo período de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026, e **aprovo** minuta do Termo Aditivo nº 19 contida no evento 1448634.

Por consequência, determino:

- a) a adoção das providências necessárias à **formalização do termo aditivo, conforme minuta constante no evento 1448634**,

- b) a **exigência de atualização e renovação da garantia contratual**, nos prazos e condições previstos no contrato n. 27/2017;
- c) à **comissão gestora do contrato** para que proceda à **juntada aos autos da documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação da contratada**, considerando que constitui condição prévia à celebração do termo aditivo;
- d) **notificação da contratada**, em cumprimento ao ITEM I da CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato Administrativo nº 027/2017, alterada pela CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO ADITIVO Nº 19, **para renovar**, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do novo termo aditivo, a **garantia** representada pela apólice contida no evento 1307891, com atual vigência até 31/03/2026 e que deverá ter novo termo final em **31/03/2027**, 90 dias após o término da vigência contratual, de acordo com a Cláusula Sétima do ajuste originário; e
- e) **publicação** do termo aditivo, juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, no DJE e no DOU, em respeito ao princípio da publicidade, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e conforme precedente no Acórdão TCU nº 1336/06-Plenário.

Encaminhe-se o feito à SAOFC para ciência e providências decorrentes desta decisão.

À Diretoria-Geral, para ciência.

Porto Velho, 22 de dezembro de 2025.

Desembargador DANIEL RIBEIRO LAGOS

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Ribeiro Lagos, Presidente**, em 23/12/2025, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1456406** e o código CRC **CDBA85D2**.